PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 8 5 2

(01 DE FEVEREIRO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Majoração de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o Piso Salarial da Prefeitura Municipal de Caieiras, á partir de 1º de janeiro de 1.989, no valor de NCz$ 80,85 (oitenta cruzados novos e oitenta e cinco centavos);

ARTIGO 2º - Fica concedido um reajuste de 26,05 % (vinte e seis, e cinco décimos por cento), sobre o valor do Piso Salarial estabelecido pelo Artigo 1º, às referências de nº 01 à 23 da Tabela de Referência e Vencimentos, Anexo 12, da lei nº 1.523/83, bem como os valores dos proventos dos inativos e pensionistas pagos pela Municipalidade, e o valor horas das funções horistas, ficam majorados no mesmo percentual fixado neste Artigo.

ARTIGO 3º - Fica concedido um reajuste de 15% (quinze por cento), às referências de nº 24 à 26 da Tabela de Referências e Vencimentos, Anexo 12, da Lei nº 1.523/83.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 5º - Ficam revogados, em todos os seus ex-

-segue-